



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 134/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 27/10/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a Lei Federal nº 15.247, de 2025, que o consolidou como política de Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que instituiu o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO o Pacto pela Aprendizagem do Estado do Maranhão, instituído pela Lei Estadual nº 10.995, de 11 de março de 2019, e a Política Estadual de Alfabetização, no regime de colaboração entre o Estado e os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19/2025, de 25 de fevereiro de 2025, que instituiu a Política Municipal pela Alfabetização, por meio do Programa ALFABETIZA Santo Antônio dos Lopes/MA, a Equipe Técnica Intersetorial (ETI) e a Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (REMALFA);

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, formalizada em 31 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância de nível estratégico, com participação de diferentes setores, para a governança sistêmica da política municipal de alfabetização e a coordenação das ações no território,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMA, vinculado ao Gabinete da Prefeita Municipal, com apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 53, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA SISTÊMICA DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO (PROGRAMA ALFABETIZA SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA), EM ALINHAMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,



Art. 2º O CEMA é a instância responsável pela governança sistêmica da Política Municipal pela Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 19/2025 e executada por meio do Programa Alfabetiza Santo Antônio dos Lopes/MA, com a finalidade de definir diretrizes e metas, articular os órgãos e as entidades envolvidos, coordenar as ações no território municipal e acompanhar os resultados, para garantir que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O CEMA atuará em alinhamento:

I - à Política Estadual de Alfabetização e ao Pacto pela Aprendizagem do Maranhão; e

II - ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, inclusive às suas metas, ao Plano de Trabalho Anual e aos instrumentos de monitoramento.

Art. 4º O CEMA é a instância estratégica e deliberativa da política municipal.

Parágrafo único. A Equipe Técnica Intersetorial (ETI) e a Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (REMALFA) permanecem como instâncias técnica e executiva, respectivamente, e atuarão em apoio ao CEMA e segundo as suas diretrizes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CEMA:

I - definir as diretrizes estratégicas da política municipal de alfabetização e zelar pelo seu alinhamento às políticas estadual e nacional;

II - aprovar as metas municipais de alfabetização e o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, elaborado pela ETI, e suas revisões;

III - coordenar a articulação entre as secretarias municipais, os conselhos, os órgãos de garantia de direitos e os demais parceiros, para a execução integrada das ações;

IV - monitorar, ao menos trimestralmente, os indicadores e os resultados de alfabetização, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e as avaliações estadual e municipal;

V - apreciar o relatório anual de acompanhamento da política e deliberar sobre as medidas de correção;

VI - estabelecer prioridades para a recomposição das aprendizagens, a formação de profissionais, os materiais e a infraestrutura, com atenção especial a escolas e estudantes com maiores defasagens;

VII - promover a articulação com o Governo do Estado do Maranhão e com a União, para a assistência técnica e financeira e a participação do Município nas ações do Pacto pela Aprendizagem e do Compromisso Nacional;

VIII - acompanhar a adesão e o cumprimento das obrigações do Município perante o Compromisso

Nacional Criança Alfabetizada e a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

IX - estimular a participação das famílias e da comunidade e a transparência da política;

X - recomendar a mobilização de recursos orçamentários e a formalização de parcerias; e

XI - aprovar o seu regimento interno e propor ao Poder Executivo os ajustes normativos necessários.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CEMA é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, conforme o Anexo:

I - Gabinete da Prefeita Municipal;

II - Secretaria Municipal de Educação, incluindo o coordenador da ETI e o articulador municipal da REMALFA;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX - Conselho Tutelar;

X - diretores das escolas municipais;

XI - professores alfabetizadores da rede municipal;

XII - pais e responsáveis de estudantes da rede municipal; e

XIII - Câmara Municipal, por meio de representante da comissão responsável pela educação.

§ 1º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes da Secretaria de Estado da Educação (Seduc/MA), da seção estadual da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), do Ministério Público, de instituições de ensino superior e de organizações da sociedade civil.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e designados por portaria da Prefeita Municipal, publicada no Diário Oficial do Município, para mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 1º A portaria de designação inicial será publicada na mesma edição do Diário Oficial deste Decreto ou, no máximo, em até 10 dias de sua publicação.

§ 2º A participação no CEMA é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O CEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e terá como vice-presidente o representante do Gabinete da Prefeita Municipal.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões, assinar as deliberações, representar o CEMA e encaminhar as suas decisões aos órgãos competentes.

Art. 10 A Secretaria-Executiva do CEMA será exercida pela SEMED, que prestará o apoio técnico e administrativo, organizará as pautas, registrará as atas e manterá o arquivo dos documentos.

Art. 11 O CEMA reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, de forma presencial ou remota.

§ 1º O quórum de instalação é de maioria absoluta dos membros, e o de deliberação é de maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 3º As deliberações serão registradas em ata e, quando de caráter normativo ou de recomendação, formalizadas por resolução.

Art. 12 As atas, as resoluções e os relatórios do CEMA serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 13 O CEMA poderá instituir câmaras ou grupos temáticos, com a participação da ETI e da REMALFA, para tratar de temas específicos, como avaliação, formação, recomposição das aprendizagens e busca ativa.

CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES NO TERRITÓRIO

Art. 14 A articulação institucional da política municipal de alfabetização será coordenada pelo CEMA e abrangerá:

I - as secretarias municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Planejamento e Administração e as demais que forem necessárias;

II - os conselhos e órgãos de garantia de direitos, em especial o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do Fundeb, o CMDCA e o Conselho Tutelar;

III - o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Seduc/MA, no regime de colaboração do Pacto pela Aprendizagem;

IV - o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

V - as escolas, as famílias, as instituições de ensino superior e as organizações da sociedade civil.

Art. 15 A coordenação das ações da política no território municipal observará:

I - o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, com

metas, responsáveis, prazos e indicadores para cada órgão envolvido;

II - o fluxo de busca ativa e acompanhamento de estudantes, articulado com a assistência social, a saúde (Programa Saúde na Escola) e o Conselho Tutelar;

III - a atenção às escolas da zona rural e turmas multisseriadas, aos estudantes com deficiência e às comunidades tradicionais, quando existirem no território;

IV - a articulação com a alfabetização de jovens, adultos e idosos, em colaboração com o Programa Maranhão Alfabetizado e a Educação de Jovens e Adultos (EJA); e

V - o uso integrado dos dados e sistemas de informação da educação, da assistência social e da saúde, respeitada a proteção de dados pessoais.

Art. 16 A SEMED consolidará e encaminhará ao CEMA, a cada trimestre, relatório de acompanhamento das ações executadas e dos resultados alcançados em cada eixo da política, com recomendações elaboradas pela ETI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O CEMA será instalado em até 15 dias após a publicação da portaria de designação dos membros, com lavratura de ata de instalação.

Art. 18 O regimento interno do CEMA será aprovado por seus membros e publicado por portaria da SEMED, no prazo de 60 dias contados da instalação.

Art. 19 As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observados a disponibilidade e os limites da legislação orçamentária e financeira.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEMA, em articulação com a Procuradoria do Município.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, em 26 de OUTUBRO de 2026.

Gabinete da Prefeita

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal

Anexo

Composição do Comitê Estratégico Municipal (CEMA)

Nº	Representação	Qtde. de titulares / suplentes
1	Gabinete da Prefeita Municipal (vice-presidente)	1 / 1



Nº	Representação	Qtde. de titulares / suplentes
2	Secretaria Municipal de Educação (Secretário, presidente)	1 / 1
3	Secretaria Municipal de Educação (coordenador da ETI)	1 / 1
4	Secretaria Municipal de Educação (articulador municipal da REMALFA)	1 / 1
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	1 / 1
6	Secretaria Municipal de Saúde	1 / 1
7	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	1 / 1
8	Conselho Municipal de Educação	1 / 1
9	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	1 / 1
10	CMDCA	1 / 1
11	Conselho Tutelar	1 / 1
12	Diretores das escolas municipais	1 / 1
13	Professores alfabetizadores	1 / 1
14	Pais e responsáveis	1 / 1
15	Câmara Municipal	1 / 1

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

Prefeitura Municipal

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA torna público que realizará chamada publica para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, Educação, Saúde e Saneamento e Assistência Social, Juventude e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Data e Local para entrega das documentação/propostas a partir de 28 de outubro de 2026 a partir das 08:00 (oito horas) até dia 30 de novembro de 2026 até as 12:00 (doze horas), EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diariooficial/2234>
Edição no nº134/2026

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>;
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/aviso> e pelo e-mail: cclsal2025@gmail.com. Informações podem ser obtidas na Comissão de Contratação de Licitação pelo e-mail: cclsal2025@gmail.com). LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal 004/2025 de 02 de janeiro de 2025 e outras normas aplicáveis. Santo Antônio dos Lopes/MA, 26 de outubro de 2026. Inoan Silva da Fonseca, Secretário Municipal de Educação; Hadilla da Silva Campos Borges - Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho; Blenda Cristina Costa Araújo - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Luana Trabulsi Napoleão Mendonça Castro - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS
LOPES:0617272000011
0

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO
DOS LOPES:06172720000110
Data: 2026.10.27 17:08:02
+03'00'

